



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

= **DECRETO N.º 2.997/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020** =

(REVOGA PARTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 2996, DE 22 DE ABRIL DE 2020 E UNIFORMIZA OS DECRETOS MUNICIPAIS QUE TÊM COMO MEDIDA O ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO E PREVENÇÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocaucu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO a existência, ainda, da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e da necessidade da adoção de medidas de prevenção da disseminação e contágio do referido vírus;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento PAA n.º 62.0716.0001593/2020-7, pela Colenda 4.ª Promotoria de Justiça de Marília/SP, visando o acompanhamento das políticas públicas de enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Ofício 65/2020, da Colenda 4.ª Promotoria de Justiça de Marília/SP, que solicitou a adoção imediata de medidas necessárias a dar cumprimento ao Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, tornando sem efeito eventuais atos normativos municipais que com ele colidam.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica prorrogado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e DECRETADA A MEDIDA DE QUARENTENA no Município de Ocaucu, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo Coronavírus (covid-19), a partir das 00:00 (zero hora) do 1º de maio até o dia 10 de maio de 2020.

Artigo 2.º - Ficam revogadas e, portanto, sem efeito, as disposições dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, do Decreto Municipal n. 2996, de 22 de abril de 2020 que previa a autorização para a ativação parcial e temporária de algumas atividades econômicas e comerciais no Município, uma vez que colidem com o Decreto Estadual n. 64.881/2020 e, bem assim, a partir das 00:00 (zero hora) do 1º de maio até o dia 10 de maio de 2020, ficam **SUSPENSAS** do funcionamento dos seguintes órgãos, estabelecimentos, serviços e atividades:

I - transporte coletivo urbano;

II - transporte remunerado de passageiros por motocicletas;

III - terminal rodoviário urbano e rodoviária intermunicipal;



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

- IV - feiras, galerias e similares;
- V - lojas de comércio varejista e atacadista;
- VI - casas de espetáculos e demais locais de eventos;
- VII - restaurantes, bares e lanchonetes;
- VIII - feiras livres, comércio *food truck*, carrinhos e trailers de lanches e outros;
- IX - casas noturnas, boates, buffets e similares;
- X - clubes, associações recreativas e similares;
- XI - academias de ginástica;
- XII - atividades esportivas;
- XIII - áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- XIV - cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza;
- XV - missas, cultos e atividades religiosas;
- XVI – Salões de Cabeleireiros, de Beleza, Manicure, Pedicure e similares;
- XVII - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

§ 1º. O Município, diretamente, manterá o transporte necessário a pacientes e profissionais da saúde.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento:

I - de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega (*delivery*) e (*Drive Thru*), proibido o consumo no local.

II - de lojas do comércio varejista, por meio de compras, exclusivamente, *on line*, via e-mail, whatsapp e telefone, para entregas através do sistema (*delivery*) e (*Drive Thru*), proibido o abertura das portas e venda no local.

§ 3º. Ao comércio de cunho essencial, em especial supermercados e farmácias, ficará estabelecido horário preferencial de atendimento aos idosos e pessoas inclusas no grupo de risco, devendo ser entre 8 e 10 horas.



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

§ 4º. No que se refere às farmácias, poderão deliberar sobre o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana.

§ 5º. Ficam excetuadas da suspensão determinada neste Decreto as instituições financeiras, cooperativas de crédito e casas lotéricas, adotadas as seguintes providências:

I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II - seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.

§ 6º. Recomenda-se a higienização, no mínimo duas vezes ao dia, dos ônibus coletivos do Transporte Público e de eventuais contratos regidos por este Município, bem como a disponibilização de álcool gel em todos os veículos.

Artigo 3.º - Ficam autorizadas e mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospitais, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de avaliação psicológica e outros;

II - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, quitandas, mercados, frutarias, verdurões, supermercados;

III - transporte de passageiros por taxistas e por motoristas autônomos de aplicativos internet, devendo ocorrer a higienização do veículo a cada viagem;

IV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

V - distribuição de água;

VI - prestação de serviços de higiene e limpeza;

VII - postos de combustíveis e lojas de conveniência (vedado consumo de alimentos no local);

VIII - tratamento e abastecimento de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;

X - serviços de telecomunicações e imprensa;



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

- XI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XII - segurança pública e privada;
- XIII - serviços funerários;
- XIV - clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
- XV - oficinas mecânicas e similares, serviços de guincho e depósitos de materiais de construção;
- XVI - indústrias.

§ 1º. Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

- I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas);
- III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;
- VII - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º - As padarias, panificadores e afins, poderão funcionar delimitando a quantidade de pessoas (obedecendo a distância mínima de 2 metros entre pessoas) que adentram o estabelecimento para se evitar aglomerações, mas estão restringidas ao fornecimento de produtos para consumo no local, permitidas apenas os serviços de entrega (*delivery*) e (*drive Thru*).

§ 3º - Os bares/lanchonetes, restaurantes, sorveterias e depósitos de bebidas poderão funcionar proibindo o acesso de pessoas ao interior do estabelecimento, funcionando com a porta aberta mas com mesa ou item que impeça a entrada de clientes, evitando aglomerações, admitindo apenas a entrega de produtos (*drive thru*), proibindo o consumo no local e estimulando a entrega (*delivery*).



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

§ 4º - Os pacientes que necessitem de exercícios de fisioterapia, realizada por profissional de Fisioterapia, por haver a necessidade de tratamento contínuo, essencial para a saúde do paciente, deve ser comprovado, através de solicitação médica, referida condição, para que este possa ser atendido e com a devida proteção.

Artigo 4.º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da sua estrutura e com o apoio dos demais órgãos competentes, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 5.º - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação, com exceção aos profissionais da saúde.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pela Prefeita Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feito pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data da viagem.

Artigo 6.º - Os órgãos licenciadores municipais irão através de permanente fiscalização, suspender as licenças concedidas para todos os eventos programados pelo prazo de 30 (trinta) dias, envidando esforços para ciência aos particulares.

Artigo 7.º - Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto e demais legislações correlatas à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Artigo 8.º - Em caso de necessidade deverá ser solicitado auxílio às Forças de Segurança Pública.

Artigo 9º - As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativas.

§ 1º - Por meio de Portaria foram nomeados servidores para fiscalizar, esclarecer e executar as disposições deste Decreto, aos quais incumbe a função de fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

§ 2º – Fica estipulada a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco reais), por dia e/ou por pessoa, para caso de descumprimento das normas estabelecidas nos Decretos que promovem o enfrentamento da pandemia.

Artigo 10. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas em regime de quarentena e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, sejam tomadas as precauções sanitárias e de higiene de forma, uso da máscaras, evitando aglomerações de pessoas, adotando a compra solidária em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

Parágrafo único – Fica recomendada a suspensão de festas, comemorações ou reuniões domiciliares ou similares e o uso de máscara pelos funcionários dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.

Artigo 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 30 DE ABRIL DE 2020.

Alessandra Colombo
- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -